

REUMAM, V. 7, N. 1, 2022, ISSN online 2595-9239

A EXPANSÃO URBANA SOBRE MANGUEZAIS E A GERAÇÃO DE CONFLITOS, RISCOS E VULNERABILIDADES EM MARAPANIM E MARACANÃ: UMA REVISÃO DA LEGISLAÇÃO

Márcia Cristina Santos¹

Maria do Socorro Almeida Flores²

Otávio do Canto³

Christian Nunes da Silva⁴

RESUMO: Quando o crescimento urbano não é planejado, as dinâmicas de ocupação podem provocar sérias transformações no território. Este cenário torna-se ainda mais complexo quando o lócus abrange biomas vitais para a biodiversidade. É o que ocorre nos municípios de Maracanã e Marapanim, onde parte da população passou a ocupar áreas de manguezais. O artigo visa apresentar a sequência histórica de criação da legislação relacionada à ocupação irregular de manguezais. Para isso, foi necessário realizar um levantamento bibliográfico-documental acerca das leis, planos e políticas que permeiam a temática. A esta discussão, foram incorporados quatro conceitos norteadores: conflitos socioambientais, risco, vulnerabilidade e território. Como resultado, verificou-se que o Brasil ainda não despertou completamente para a urgência da implementação de medidas de prevenção de riscos e vulnerabilidade, sobretudo ao considerar seu extenso litoral, o qual nos últimos anos passou a ser habitado pela maioria da população. Embora a legislação brasileira conte com bastante densidade, sua aplicabilidade ainda necessita de reforços quanto às formas de lidar com os problemas locais.

PALAVRAS-CHAVE: Gestão socioambiental, Território, Zona costeira.

URBAN EXPANSION OVER MANGROVES AND THE CRIATION OF CONFLICTS, RISKS AND VULNERABILITIES IN MARAPANIM AND MARACANÃ: A LEGISLATION REVIEW

ABSTRACT: When urban growth is not planned, the dynamics of occupation can cause serious transformations in the territory. This scenario becomes even more complex when the locus encompasses vital biomes for biodiversity. This is what happens in the municipalities of Maracanã and Marapanim, where part of the population started to occupy mangrove areas. The article aims to present the historical sequence of the creation of legislation related to the irregular occupation of mangroves. For this, it was necessary to carry out a bibliographic-documentary survey about the laws, plans and policies that permeate the theme. Four guiding concepts were incorporated into this discussion: socio-environmental conflicts, risk, vulnerability and territory. As a result, it

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia (PPGEDAM), Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), Universidade Federal do Pará (UFPA), E-mail: marciacristinasantos00@hotmail.com

² Doutorado em Direito, Professora Associada IV PPGEDAM, NUMA, UFPA. E-mail: saflores@ufpa.br

³ Doutorado em Desenvolvimento Rural, Professor Titular do PPGEDAM, NUMA, UFPA. E-mail: odocanto@gmail.com

⁴ Doutorado em Ecologia Aquática e Pesca, Professor Permanente do PPGEDAM, NUMA, UFPA. E-mail: cnsgeo@yahoo.com.br

was found that Brazil has not yet fully awakened to the urgency of implementing measures to prevent risks and vulnerability, especially when considering its extensive coastline, which in recent years has become inhabited by the majority of the population. Although Brazilian legislation is quite dense, its applicability still needs reinforcements, not to mention the country's lack of proactiveness when compared to other countries in the world.

KEYWORDS: Coastal zone, Socioenvironmental management, Territory.

LA EXPANSION URBANA SOBRE LOS MANGLARES Y LA GENERACION DE CONFLICTOS, RIESGOS Y VULNERABILIDADES EN MARAPANIM Y MARACANÃ: UNA REVISION DE LA LEGISLACION

RESUMEN: Cuando no se planifica el crecimiento urbano, las dinámicas de ocupación pueden provocar graves transformaciones en el territorio. Este escenario se vuelve aún más complejo cuando el lugar cubre biomas vitales para la biodiversidad. Eso es lo que sucede en los municipios de Maracanã y Marapanim, donde parte de la población comenzó a ocupar áreas de manglares. El artículo tiene como objetivo presentar la secuencia histórica de creación de legislación relacionada con la ocupación irregular de los manglares. Para ello, fue necesario realizar un levantamiento bibliográfico-documental sobre las leyes, planes y políticas que permean el tema. Cuatro conceptos rectores fueron incorporados a esta discusión: conflictos socioambientales, riesgo, vulnerabilidad y territorio. Como resultado, se constató que Brasil aún no ha tomado plena conciencia de la urgencia de implementar medidas de prevención de riesgos y vulnerabilidades, sobre todo si se considera su extenso litoral, que en los últimos años pasó a ser habitado por la mayoría de la población. Aunque la legislación brasileña es bastante densa, su aplicabilidad todavía necesita refuerzos en cuanto a las formas de tratar los problemas locales.

PALABRAS CLAVES: Gestión socioambiental, Territorio, Zona costera.

INTRODUÇÃO

Este artigo apresenta uma revisão da legislação relacionada às ocupações irregulares de manguezais situados próximos aos centros urbanos nos municípios de Maracanã e Marapanim, ambos situados na região nordeste do Estado do Pará. Esta temática está diretamente relacionada ao projeto “Indicadores geográficos de riscos de impactos climáticos na zona costeira urbana paraense”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e também a uma tese de doutorado, ambos em andamento.

Os dois municípios *loci* de pesquisa estão entre os destinos mais procurados por turistas, e configuram-se como territórios onde frequentemente são verificados domicílios de uso ocasional (GUSMÃO; LOBO; SOARES, 2021). Segundo dados do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2000; 2010), Marapanim e Maracanã ocupam respectivamente o segundo e o sexto lugares no ranking de maior frequência de domicílios de uso ocasional entre os municípios litorâneos do Pará, com 30,9% e 13,1% em relação ao total de domicílios.

Dessa forma, quando o crescimento das cidades não está aliado ao planejamento, e ainda contando com o turismo como catalisador desse processo, fenômenos como a especulação imobiliária, o inchaço populacional e a expansão urbana tornam-se cada vez mais frequentes neste cenário (SILVA, 2007), como vem ocorrendo na zona costeira paraense (ROCHA; SOARES; MORAES; 2018; SOARES, 2021). Como resultado, pessoas de baixo poder aquisitivo recorrem a áreas “ausentes de fiscalização” para construir suas moradias, sendo os manguezais uma das alternativas mais populares. Assim, esses espaços sofrem intensas descaracterizações e passam a ser alvo de aterramento, desmatamento, lançamento de esgoto sem tratamento, disposição de resíduos sólidos, dentre outros (LEAL et al., 2017).

Neste sentido, o artigo tem por objetivo apresentar a sequência histórica de criação da legislação relacionada à ocupação irregular de manguezais, discutindo avanços - e possíveis retrocessos. Esta discussão contribuirá para a formação de uma análise crítica da pesquisa, com base nos aspectos jurídicos relativos a este assunto. Por fim, a temática deste constitui uma das linhas de pesquisa do Grupo de Pesquisa Sociedade-Ambiente das Amazônias (GPSA-Amazônias).

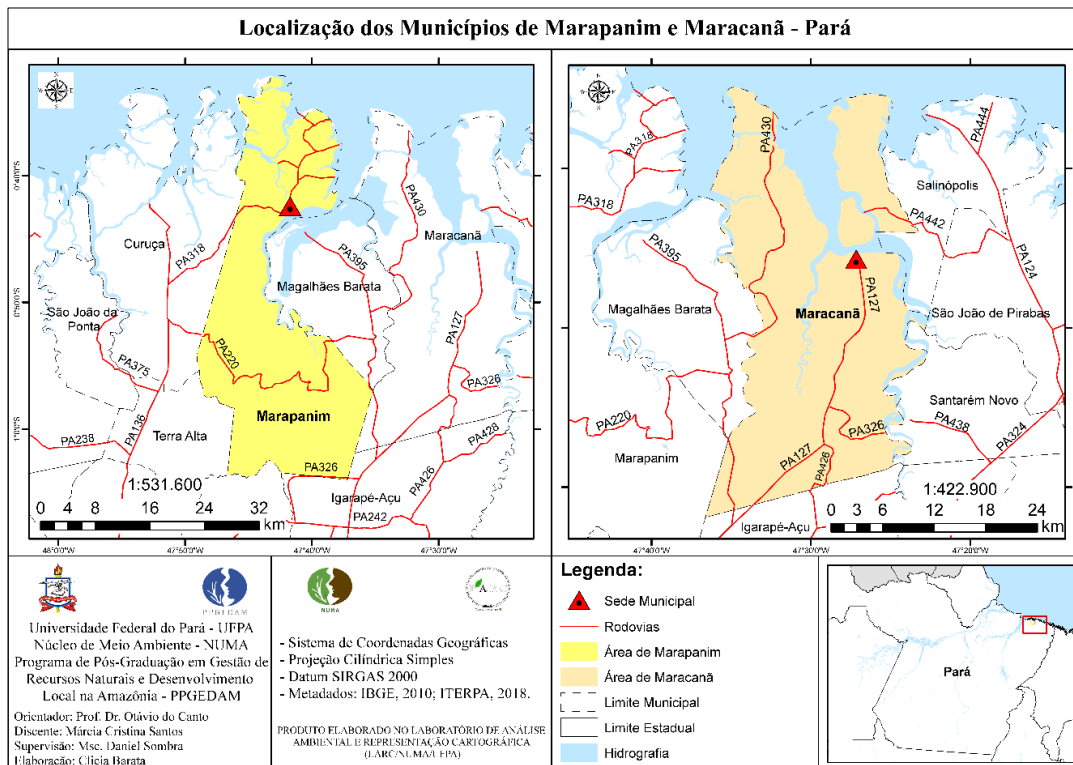
DESENVOLVIMENTO

A área de estudo abrange as porções de manguezais circunvizinhos aos centros urbanos dos municípios de Marapanim e Maracanã. Ambos estão na zona costeira paraense, e possuem a pesca artesanal e a agricultura familiar como as principais atividades da economia local (CASTRO et al., 2019; NOGUEIRA et al., 2019; PINHEIRO; BARBOSA; VASCONCELLOS SOBRINHO, 2020).

Os dois municípios contam com cinco Unidades de Conservação (UCs). Em Marapanim, tem-se a Reserva Extrativista (RESEX) Marinha Mestre Lucindo, detentora de mais de 26 mil hectares de área. E em Maracanã, têm-se a RESEX Marinha Maracanã, a Área de Proteção Ambiental (APA) Algodal-Maiandeuá, a Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) Campo das Mangabas e o Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) Padre Sérgio Tonetto (CNUC, 2022).

Dentre estas UCs, a RESEX Marinha Mestre Lucindo tem ganhado destaque nas discussões do GPSA-Amazônias, a exemplo da pesquisa de Santos (2020), em que se propõe a discutir sobre os conflitos e os limites da gestão compartilhada na RESEX, e inclusive aponta os conflitos fundiários ao longo desse território, e Santos et al. (2020), que identificam os principais conflitos e problemas socioambientais existentes em uma localidade desta UC. A seguir, a Figura 1 ilustra a localização da área de pesquisa.

Figura 1 - Mapa de localização dos municípios de Marapanim e Maracanã.



Fonte: LARC (NUMA/UFPA), 2021.

Este artigo é de natureza qualitativa, do tipo estudo de caso. Por tratar-se de uma obra de discussão focada na revisão legislativa, a metodologia utilizada neste artigo concentra-se ao levantamento bibliográfico-documental que compreende tanto a literatura jurídica como leis, decretos, resoluções e portarias, quanto à literatura acadêmica, a exemplo de teses, livros e dissertações. Os trabalhos de campo realizados pelo GPSA, não obstante, são fundamentais para a contextualização e imersão na territorialidade em questão.

Uma das ferramentas primordiais para a discussão de uma temática é a construção de um arcabouço teórico-conceitual, o qual fornece as bases de interpretação do objeto

de estudo e norteará o processo de investigação para se alcançar o objetivo proposto. Dessa maneira, os conceitos que serão instrumentalizados nesta pesquisa serão os de conflitos socioambientais, território, vulnerabilidade e risco.

A começar pela noção de conflitos, estes são discutidos nesta pesquisa através da perspectiva de internalidade, o que significa entendê-los como um aspecto intrínseco ao convívio social. Sobre isso, Simmel (1983) aponta os conflitos como uma maneira de socialização entre os indivíduos. E ao enveredar para os conflitos socioambientais, estes são definidos por Little (2001) como embates entre diferentes grupos sociais que estabelecem múltiplas – e conflitantes – relações com o meio. E ainda, cabe ressaltar que esta análise não visa a resolução dos conflitos, já que a perspectiva das discussões vai ao encontro da assertiva que defende os conflitos como catalisadores de transformações, conforme aponta Canto (2016).

Logo, é possível depreender que os diversos usos atribuídos aos manguezais da área de estudo podem constituir elementos de geração ou intensificação de conflitos socioambientais. E reconhecendo a densidade de pesquisas realizadas pelo GPSA-Amazonias a respeito dos conflitos socioambientais na RESEX Marinha Mestre Lucindo, em Marapanim evoca-se Canto et al (2020a; 2020b), onde foram apontados conflitos como multiplicidade de interesses entre os membros do Conselho Deliberativo, super extração madeireira, pesca predatória, descarte irregular de resíduos sólidos, desmatamento, turismo não planejado, fluxo frágil de informações e baixa interação entre entidades que compõem o Conselho.

A população extrativista, por exemplo, considera o mangue como fonte de alimento e geração de renda; ao passo que outra parcela da população, sem meios de acesso à moradia digna, adota o mangue como opção de área para habitação. E para isso, um dos processos “necessários” é o aterramento do espaço, o que descaracteriza o ambiente e prejudica seriamente a biota local, elemento vital aos extrativistas. Como resultado, gera-se um conflito socioambiental.

Dessa forma, é possível notar a interação entre os conceitos de conflito socioambiental e território usado, resultado da coexistência de relações “complementares e conflitantes”, para lembrar Santos (2000). E essa dinâmica transforma a perspectiva de território, deixando de ser um mero palco dos acontecimentos, para tornar-se um elemento sob contínua metamorfose, sendo “o fundamento do trabalho; o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do

exercício da vida” (SANTOS, 2007, p. 14). E essa transmutação faz com que o território ora seja “abrigo”, ora seja “recurso” (SANTOS, 2000).

Ao instrumentalizar este conceito na pesquisa proposta, nota-se que os manguezais se configuram como território abrigo tanto para os extrativistas quanto para a população que passa a ocupar irregularmente essas áreas, visto que, para esses dois grupos sociais, os manguezais constituem o lugar essencial à garantia de subsistência e reprodução de seu modo de vida. Por outro lado, os manguezais podem também ser entendidos como território recurso, atendendo a interesses particulares, como por exemplo, aos proprietários de domicílios de uso ocasional, que constroem imóveis nessas áreas como alternativa de estadia durante o veraneio verificadas durante observações em campo, por exemplo.

Neste sentido, todas as transformações a que esses ambientes ficam submetidos geram fatores de vulnerabilidade ao meio, aqui compreendido pela biota e pelo ser humano. Hogan, Marandola Júnior e Ojima (2010) definem a vulnerabilidade como a propensão a riscos, relacionada a aspectos sociais e ambientais. Neste sentido, a vulnerabilidade resulta da combinação de elementos geográficos e sociais que influenciam o comportamento da sociedade quando exposta a determinados perigos (MARANDOLA JÚNIOR, 2009; OJIMA, 2012).

Para o caso do lócus de pesquisa, é possível verificar que a falta de acesso à moradia digna acarreta na marginalização de parte da população local, submetendo-se a novas – e talvez mais intensas – vulnerabilidades socioambientais, como a ausência de serviços de saneamento básico e segurança pública, por exemplo. Aqui se observa que essa relação entre vulnerabilidade social e ambiental pode ocorrer de maneira mútua, isto é, a vulnerabilidade social pode gerar vulnerabilidade ambiental, e vice-versa.

Seguindo esta lógica, o próximo conceito abordado é o de riscos. Beck (2010) interpreta os riscos como um cenário existente no limiar segurança-destruição, capaz de moldar a conduta social de um ou mais grupos que possam estar expostos a algum dano. E ainda, os riscos podem ser distribuídos de maneira heterogênea em cada grupo social, já que as potencialidades de defesa dependem diretamente do acesso aos recursos. Almeida (2012) aborda também sobre os riscos naturais acentuados pelas atividades antrópicas, destacando a ocupação inapropriada do território como uma das causas.

Em Maracanã e Marapanim, este quadro não é diferente. Aqueles mais abastados de poder aquisitivo dispõem de recursos para ter acesso a habitação de boa qualidade,

enquanto os menos favorecidos têm de recorrer a locais inapropriados para este fim, no caso desta pesquisa as regiões de manguezais. Com isso, essa população se sujeita a uma série de riscos, dentre eles as inundações, por exemplo.

Além das categorias de pesquisa já pontuadas, também é necessário apresentar e discutir as referências legislativas e eventos que permearam o contexto global. E o início do recorte temporal é a Lei Federal nº 4.504/1964, que cria o Estatuto da Terra. Em seu Artigo 2º, dispõe que o acesso à terra deve ser garantido a todos, sob a condição de manter a “função social” do espaço, ou seja, de torná-lo uma área produtiva, conservar o meio em que se insere e contribuir para o bem estar de todos os seus habitantes. Dessa forma, os domicílios de uso ocasional que se mantêm sem utilidade durante vários meses, ou mesmo as habitações de uso contínuo que estejam em áreas inadequadas, estão claramente indo de encontro aos preceitos do Estatuto da Terra.

Passados oito anos, ocorreu em Estocolmo a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento e Meio Ambiente Humano. Na Declaração Oficial da Conferência, há dois princípios que merecem enfoque. Um deles é o princípio 7, que discute a necessidade de proteção da vida marinha, sobretudo o combate à poluição; e o princípio 15, que faz um apelo ao planejamento urbano com foco nas ocupações em áreas inadequadas, que contribuem para a degradação do meio (ONU, 1972).

O próximo marco a ser discutido é a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA). Dentre seus instrumentos, têm-se os Relatórios de Qualidade do Meio Ambiente (RQMA), os quais deveriam ser divulgados anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), conforme dispõe o inciso X do artigo 9º da Lei Federal nº 7.804/1989.

Entretanto, até o momento foram publicadas apenas duas versões do documento, sendo uma em 2013 e outra em 2022. A versão mais recente do relatório, em um capítulo dedicado às zonas costeiras, aponta para a fragilidade dessa região, sobretudo devido ao processo de urbanização desordenada, que resulta no despejo inadequado de efluentes doméstico e industrial pela ausência de saneamento básico (IBAMA, 2022).

Após sete anos desde a criação da PNMA, entra em cena a Lei Federal nº 7.661/1988, responsável por instituir o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), regulamentado dois anos depois pela Resolução CIRM 01/1990. O PNGC possui por objetivo central estabelecer normas que orientem a gestão ambiental da costa brasileira, por meio do uso racional dos recursos naturais, com vistas a proteger o patrimônio

histórico, natural, cultural e étnico do país, além de melhorar a qualidade de vida de sua população. O Plano abrange a faixa marítima e todos os 443 municípios litorâneos, dentre eles Marapanim e Maracanã. Após 25 anos, o Ministério do Meio Ambiente elaborou um relatório onde discutiu os avanços e entraves ligados ao processo de execução do PNGC (MMA, 2015).

Ainda em 1988, é promulgada a Constituição Federal, dispondo de um capítulo inteiro dedicado ao meio ambiente. A partir de uma busca rápida pelo termo “meio ambiente” na Constituição, encontram-se 18 resultados, e com isso verifica-se que o tema permeia diferentes áreas do documento, sem se ater a apenas um capítulo específico. Isso demonstra a tendência ao biocentrismo, uma visão que valoriza a vida em todas as suas formas, e que passou a nortear as políticas da época, e que vem se fortalecendo nos dias atuais (SCHERWITZ, 2015). Em 1989, é promulgada a Constituição Estadual do Pará, com 33 menções ao termo “meio ambiente”, revelando um biocentrismo mais aguçado, confirmado pelo teor do documento.

No ano seguinte, foram criadas as Leis Orgânicas dos municípios de Marapanim e Maracanã. Ambas estabelecem, como medidas para evitar a ocupação desordenada do território, que o município pode promover o parcelamento do solo para populações carentes, estimular a construção de conjuntos habitacionais, e formar centros comunitários. E ainda, ambas apontam, como competências dos municípios, o dever de proteger o meio ambiente e prover moradia digna e saneamento básico a todos os seus habitantes, aspectos que ainda carecem de uma melhor aplicabilidade.

Após quinze anos, ocorreu a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, foram criados os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), 17 objetivos voltados para a melhoria da qualidade de vida e proteção ao meio ambiente (ONU, 2015). Um deles é o 11º, referente à necessidade de tornar as cidades mais sustentáveis e seguras, o que implica em pensar o território de maneira mais justa e igualitária, capaz de prover habitação segura a toda a população. Incluem-se também o 14º e o 15º ODS, que tratam da vida na água e na terra, respectivamente, pois discutem a proteção e o uso sustentável dos oceanos, dos mares e de toda a biota terrestre e marinha.

Na sequência, tem-se o Estatuto da Cidade, implementado por meio da Lei Federal nº 10.257/2001. Duas das diretrizes do Estatuto merecem especial atenção, sendo elas o planejamento do espaço, como medida para evitar o crescimento urbano desordenado

e danos ao meio ambiente; e o ordenamento territorial, a fim de reduzir as possibilidades de exposição da população a riscos de desastres. Dentre os instrumentos do Estatuto a nível municipal, têm-se os Planos Diretores.

Em Marapanim, o documento está em processo de atualização. E em Maracanã, a última versão do Plano é do ano de 2006, e na seção voltada para a habitação, dispõe que um dos objetivos da política urbana é promover habitação digna e segura para a população, proibindo a construção de moradias em áreas de risco, encarregando-se de propor áreas adequadas para a edificação de habitações, principalmente para a população mais pobre (MARACANÃ, 2006).

E ao enveredar para os manguezais, foco de discussões da pesquisa, deve-se considerar a Resolução CONAMA nº 303/2002, que estabelece esses ambientes como Área de Preservação Permanente (APP), isto é, espaços que possuem o papel de preservar a biodiversidade, os recursos hídricos e a paisagem, além de favorecer o fluxo gênico da flora e da fauna. Essa disposição foi reiterada pela Lei Federal nº 12.651/2012, responsável por implementar o novo Código Florestal.

Além disso, outra medida de conservação dos manguezais foi a criação de diversas Unidades de Conservação (UCs) no decorrer desses ambientes, em consonância com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), instituído pela Lei Federal nº 9.985/2000. Uma das categorias abrangidas pelo SNUC são as Reservas Extrativistas (RESEX) Marinhas, criadas com o intuito de aliar o uso sustentável dos recursos naturais à garantia de reprodução sociocultural das populações extrativistas. A zona costeira paraense é recoberta por 21 UCs, das quais 14 são RESEX Marinhas (SEMAS-PA, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação ambiental brasileira, apesar de vasta, ainda não atingiu níveis desejáveis de aplicabilidade. E isto se deve a quatro motivos basilares. O primeiro deles refere-se a questões políticas, visto que os rumos do país têm estado subordinados a movimentações políticas que nem sempre respeitam a Constituição. O segundo diz respeito ao descompasso entre a extensão territorial do Brasil e a força de trabalho existente, sobretudo quanto ao poder de fiscalização. O terceiro motivo refere-se à baixa participação da sociedade nos processos de proposição, contestação e cumprimento à legislação. E por

fim, o quarto motivo está ligado à alta concentração de renda, que retroalimenta o sistema desigual que rege o país.

Além disso, é perceptível a influência dos eventos internacionais como fatores que têm pressionado o país a se adequar frente ao cenário mundial, o que demonstra um comportamento basicamente de “reação”, visto que se demonstraram raras as vezes em que o Brasil tomou a frente de pioneirismo no que se refere a políticas em prol da conservação do meio ambiente (leia-se aqui os recursos naturais e os seres humanos).

Desta forma, torna-se fundamental estimular modelos de gestão e de planejamento do território que tenham como foco a inclusão, a participação e a proteção social. Também é importante manter um caráter mais descentralizado, sobretudo quanto aos direitos e responsabilidades de base socioterritorial. Com isso, é possível construir territórios mais justos, acessíveis e sustentáveis.

AGRADECIMENTOS

Ao GPSA-Amazônias, pelos conhecimentos, discussões e reflexões compartilhados, além das vivências dos trabalhos de campo. E ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pelo apoio a esta pesquisa, a qual encontra-se no âmbito do projeto “Indicadores geográficos de riscos de impactos climáticos na zona costeira urbana paraense”.

REFERÊNCIAS

BECK, U. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução: J. Navarro; D. Jiménez; M. R. Borrás. São Paulo: Editora 34, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 49, 30 nov. 1964.

_____. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 16509, 31 ago.1981.

_____. Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 mai. 1988.

_____. Lei Federal nº 7.804, de 18 de julho de 1989. Altera a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei Federal nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei Federal nº 6.803, de 2 de julho de 1980, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jul. 1989.

_____. Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, seção 1, Brasília, DF, p. 1, 18 jul. 2000.

_____. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 jul. 2001.

_____. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil: seção 1, Brasília, DF, 2012.

CANTO, O. **Mineração na Amazônia: assimetria, território e conflito socioambiental**. Belém: NUMA/UFPA, 2016. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/161> . Acesso em: 25 jul. 2022.

CANTO, O.; VASCONCELLOS SOBRINHO, M.; VASCONCELLOS, A. M. A.; FENZL, N.; BASTOS, R. Z.; TUPIASSU, L.; ABREU, A.; SANTOS, M. Uso de redes na análise de conflito socioambiental e de gestão do território, na RESEX Marinha "Mestre Lucindo", Marapanim/PA. In: SILVA, Christian Nunes; ROCHA, Gilberto Miranda; SILVA, João Márcio Palheta (Org.) **O espaço geográfico amazônico em debate: dinâmicas territoriais e ambientais**. Belém: GAPTA/UFPA, 2020a. Disponível em: <https://livroaberto.ufpa.br/jspui/handle/prefix/820> . Acesso em: 25 jul. 2022.

CANTO, O.; VASCONCELLOS SOBRINHO, M.; VASCONCELLOS, A. M. A.; FERREIRA, L. R.; BARETTA, A. I. Conflitos socioambientais e limites da gestão compartilhada em Unidade de Conservação na zona costeira amazônica. **Redes**, v. 25, Ed. Especial, p.1528 -1552, 2020b. Disponível em: <https://doi.org/10.17058/redes.v25i0.15239> . Acesso em: 25 jul. 2022.

CASTRO, C. J. N.; SOMBRA, D.; BARROS FILHO, J.; SOUSA, N. Da importância estratégica na economia colonial aos processos de fragmentação territorial no Nordeste Paraense: dinâmicas territoriais e reprodução do espaço rural no município de Maracanã (Pará/Brasil). **GeoUERJ**, n. 35, p. e32708, 2019. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.12957/geouerj.2019.32708> . Acesso em: 25 jul. 2022.

GUSMÃO, L. H. A.; LOBO, M. A. A.; SOARES, D. A. S. Dinâmica geográfica dos domicílios de uso ocasional no estado do Pará. **PRACS: Revista Eletrônica de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP, Macapá**, v. 14, n. 3, p. 281-298, 2021.

HOGAN, D. J.; MARANDOLA JÚNIOR., E.; OJIMA, R. **População e ambiente: desafios à sustentabilidade**. São Paulo: Blucher, 2010.

IBAMA. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Relatório de qualidade do meio ambiente: RQMA Brasil 2020**. Brasília, DF: IBAMA, 2022

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico do ano 2000. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9662-censo-demografico-2000.html?edicao=10503&t=destaques> . Acesso em: 13 de maio de 2022.

_____. Censo demográfico do ano 2010. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9663-censo-demografico-2000.html?edicao=9773&t=destaques> . Acesso em: 13 de maio de 2022.

LEAL, E. B.; SILVA JÚNIOR, S. L.; BORGES, A. C.; LIRA, O. V. S. Análise do processo de ocupação em área de mangue no bairro de São Miguel, no município de Maracanã/PA. **XVII Simpósio Brasileiro de Geografia Física Aplicada e I Congresso Nacional de Geografia Física**. p. 6804-6816, 2017. Disponível em: <https://ocs.ige.unicamp.br/ojs/sbgfa/article/view/1872/2218> . Acesso em: 21 jun. 2022.

LITTLE, P. E. Os conflitos socioambientais: um campo de estudo e de ação política. In: BARTHOLO JR, R.; MOTA, C. R.; BERNARDO, M.; KLINK, C. A.; NASCIMENTO, E. P.; LITTLE, P. E.; DRUMMOND, J. A.; FROTA, I.; VIANNA, J. N. S.; BURSZTYN, M. (Org.). **A difícil sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2001.

MARACANÃ. Lei Orgânica do município de Maracanã. Câmara Municipal: Belém, CEJUP, 1990. Disponível em: <https://camaramaracana.pa.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/Lei-Org%C3%A2nica.pdf> . Acesso em: 02 jun. 2022.

_____. Prefeitura Municipal de Maracanã. Plano Diretor de Maracanã. 2006.

MARANDOLA JÚNIOR, E. Tangenciando a vulnerabilidade. In: HOGAN, D.; MARANDOLA JÚNIOR, E. (Org.). **População e mudança climática: dimensões humanas das mudanças ambientais globais**. Campinas: Nepo/UNICAMP, 2009.

MARAPANIM. Lei Orgânica do município de Marapanim. Câmara Municipal: Belém, CEJUP, 1997. Disponível em: <http://camarademarapanim.pa.gov.br/wp-content/uploads/2017/05/LEI-ORGANICA-MUNIC%C3%8DPIO-DE-MARAPANIM.pdf> . Acesso em: 02 jun. 2022.

MMA. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro: 25 anos do gerenciamento costeiro no Brasil**. Brasília: MMA, 2015. 181p.

_____. Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC). Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/areas-protetidas/cadastro-nacional-de-ucs.html> . Acesso em: 03 jun. 2022.

_____. Conselho Nacional de Meio Ambiente. 2002. Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002. Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=299 . Acesso em: 10 jun. 2022.

NOGUEIRA, A. S.; ALMEIDA, R. H. C.; MARTINS, C. M.; SANTOS, M. A. S. Caracterização Socioeconômica das Mulheres Catadoras de Caranguejo Uçá (*Ucides cordatus*), na Reserva Extrativista Marinha de Maracanã, Pará. **Biota Amazônia**, n. 4, v. 9, p. 20-23, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufra.edu.br/jspui/handle/123456789/996> . Acesso em: 21 jun. 2022.

OJIMA, R. A vulnerabilidade socioambiental como conceito interdisciplinar: avanços e potencialidades para pensar mudanças ambientais. **Cronos: Revista de Pós-Graduação em Ciências Sociais**. UFRN, Natal, v.13, n. 1, p. 110-120, jan./jun. 2012. ISSN 1982-5560. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/5627/4541> . Acesso em: 20 jun. 2022.

ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Estocolmo, jun. 1972. Disponível em: <https://jornalismosocioambiental.files.wordpress.com/2018/04/declarac3a7c3a3o-da-conferc3aancia-das-nac3a7c3b5es-unidas.pdf> . Acesso em: 01 jun. 2022.

_____. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> . Acesso em: 12 jun. 2022.

PARÁ. Constituição Estadual de 5 de outubro de 1989. Belém, PA: Assembleia Legislativa/Imprensa Oficial, 1989.

PINHEIRO, A. C.; BARBOSA, W. L. R.; VASCONCELLOS SOBRINHO, M. Recursos específicos e sua ativação para o desenvolvimento territorial: o caso da fitoterapia popular em Marapanim-PA. **Brazilian Journal of Development**, n. 4, v. 6, p. 18022-18036, 2020.

PNUD. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: < <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs> >. Acesso em: 30 mai. 2022.

QUEIROZ, A. L. **Riscos ambientais e vulnerabilidades nas cidades brasileiras: conceitos, metodologias e aplicações**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012. 215 p. ISBN 978-85-7983-289-5.

ROCHA, G. M.; SOARES, D. A. S.; MORAES, S. C. Estruturas espaciais, dinâmicas territoriais e vetores de desenvolvimento da zona costeira. In: ROCHA, G. M.; MORAES, S. C. (Org.). **Uso do território e gestão da zona costeira no estado do Pará**. Belém: NUMA/UFPA, 2018, p. 49-74.

SANTOS, M. O papel ativo da geografia: um manifesto. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEÓGRAFOS, 12 jul. 2000, Florianópolis. **Anais [...]** Florianópolis: Editora, 2000, p. 103-109.

_____. O dinheiro e o território. In: SANTOS, M. et al. **Território, territórios: ensaios sobre o ordenamento territorial**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007, p. 1-15.

SANTOS, M. C. **Conflitos socioambientais, desafios e possibilidades da gestão compartilhada: o caso da Reserva Extrativista Marinha Mestre Lucindo, em Marapanim-PA**. Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Naturais e Desenvolvimento Local na Amazônia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2020.

SANTOS, M. C.; CANTO, O.; BASTOS, R. Z.; FENZL, N.; TUPIASSU, L.; SOMBRA, D. Conflito e gestão ambiental na zona costeira amazônica: O caso da vila do Camará, reserva extrativista (RESEX) marinha Mestre Lucindo, Marapanim – Pará – Amazônia – Brasil. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 15607-15617, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.34117/bjdv6n3-439> . Acesso em: 30 mai. 2022.

SCHERWITZ, D. P. As visões antropocêntrica, biocêntrica e ecocêntrica do direito dos animais no Direito Ambiental. **Revista Direito e Sociedade**, v. 3, n. 1, 2015. Disponível em: <http://revista.zumbidospalmares.edu.br/images/stories/pdf/edicao-3/visoes-biocentrica-ecocentrica.pdf> . Acesso em: 02 jul. 2022.

SEMAS-PA. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ. **Gerenciamento costeiro no Estado do Pará**:

orientações para o ordenamento ambiental/Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Belém: SEMAS, 2020. 30f. Disponível em: https://www.semas.pa.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/SEMAS_Guia-GERCO_compressed.pdf. Acesso em: 13 jul. 2022.

SILVA, K. O. A periferização causada pela desigual urbanização brasileira. **Revista Urutágua**. Maringá, n. 11, p. 1-10, dez./mar, 2007. ISSN 1519.6178. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/011/11silva.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SIMMEL, G. A Natureza Sociológica do Conflito. In: MORAES FILHO, E. (Org.). **Sociologia**. Trad.: C. A. Pavanelli et al. São Paulo: Ática,1983.

SOARES, D. A. S. **Produção do espaço, dinâmicas territoriais e vetores de desenvolvimento na zona costeira do estado do Pará**: uma geografia da subsunção e das exterioridades: uma geografia das águas. Tese (Doutorado em Geografia), Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.10853.12006>. Acesso em: 20 jul. 2022.